



PROCESSO : 51.314-8/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE : SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT 9839
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT 15436
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
CONSELHEIRO ORIGINÁRIO : CONSELHEIRO VALTER ALBANIO
CONSELHEIRO RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de rescisão, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ex-prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, em desfavor do Acórdão 162/2018, prolatado em sede de julgamento de embargos de declaração nos autos do processo 5.571-9/2012, o qual se refere ao julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, exercício de 2012.

2. O presente pedido está instruído com a procuração, cópia digital do Acórdão 162/2018, cópia digital do Acórdão 522/201716, cópia digital do voto do relator no Acórdão 162/2018, cópia digital do Relatório Técnico – Processo 72222/201 e cópia digital da Ordem de pagamento e nota fiscal – “Gemini (Doc. 101042/2021).

3. O requerente, preliminarmente, afirma estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, especialmente quanto ao cabimento, sustenta que a situação em tela se enquadra na hipótese prevista no inciso V, do artigo 251, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4. Em apertada síntese, sustenta que a manutenção do acórdão, que determinou a restituição ao erário do valor de R\$ 2.998.215,71 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais e setenta e um centavos) e a aplicação da multa no valor de **200 UPFs/MT**, deixou de observar a ilegalidade da cobrança do imposto, de modo que o ressarcimento ao erário, ora em questão, contraria institutos





consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

5. Os autos foram remetidos a este gabinete mediante sorteio eletrônico, registrado no rodapé do Termo de Aceite (Doc. 101041/2021), nos termos do art. 253 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

6. Nos termos do inciso II, do artigo 14 da Resolução Normativa 20/2020 - TCE/MT, o processo foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Recursos para análise do pedido em questão (Doc. 176462/2021).

7. A unidade técnica sugeriu o retorno do processo a este gabinete para deliberação do juízo de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento do presente pedido, para rescindir o teor da alínea “j” do Acórdão 5.964/2013 – TP, referente à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 2.998.215,71, e, via de consequência, o item 2 do Acórdão 522/2017 – TP; estendendo ou ampliando seus efeitos ao Sr. César Augusto da Silva Serrano e ao Sr. Christian Laert Campos de Almeida.

8. Ressaltou, ainda, que permanecem inalteradas as demais deliberações do julgado, inclusive a multa de 200 UPFs/MT, imputada ao Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves.

9. Na forma regimental, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual, por meio do Parecer 4.770/2021, elaborado pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do presente pedido de rescisão, e, no mérito, pela sua improcedência (Doc. 204726/2021).

É o relatório.

Tribunal de Contas/MT, 22 de março de 2022.

(assinatura digital)¹

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

